



PARECER

MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 069/2022, de 15.Ago.2022

Objeto: Submete a aprovação à indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM para comporem, respectivamente, o 1º e o 2º Conselhos Permanentes de Disciplina, e o Conselho de Justificação, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, instalados na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Aprovação mediante Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2022 – ALEAM, de 16.Set.2022

Relator: Deputado Cabo Maciel

I – RELATÓRIO:

Na data de 16.Ago.2022 foi encaminhada a este Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 069/2022, datada de 15.Ago.2022, e seus anexos, na qual o Excelentíssimo senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação deste Egrégia Casa de Leis a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, **para comporem, respectivamente, o 1º e o 2º Conselhos Permanentes de Disciplina, e o Conselho de Justificação, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, instalados na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.**

Seguindo a tramitação regimental, foi designada COMISSÃO ESPECIAL para emitir Parecer sobre o objeto da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 069/2022, datada de 15.Ago.2022, para aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2022 – ALEAM, datado de 16.Set.2022. E na condição de Relator designado passo a emitir voto.



É o relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o 1º e o 2º CONSELHOS PERMANENTES DE DISCIPLINA, e o CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, instalados na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, nos termos do Decreto Legislativo nº 31/2022, datado de 16.Set.2022, represso as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, determinam expressamente que:

Lei 3.204, de 21.Dez.2007

Art. 1.º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela [Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, e dos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos [artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.

Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

- d) **Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar:**
- 5. **Conselho Permanente de Justificação (PMAM);**
- 6. **1.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);**
- 7. **2.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM);**
- 8. **3.º Conselho Permanente Disciplinar (PMAM).**



Art. 5.º As Comissões, os **CONSELHOS PERMANENTES** e as Unidades de Apuração, **serão integrados por** Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Civis, **OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR** e do Corpo de Bombeiros Militar e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.

§ 1.º As Comissões, **CONSELHOS PERMANENTES** e as Unidades de Apuração, **SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO SERIÇO**, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º **Poderão ser designados** para comporem as Comissões, **CONSELHOS** e Unidades referidas no *caput* deste artigo, **Policiais** e Bombeiros **Militares da Reserva**, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Civis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 7.º O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral, sem que tal requisição importe em relocação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.

Nesse contexto, constata-se que a indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem o 1º e o 2º Conselhos Permanentes de Disciplina, e o Conselho de Justificação, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, instalados na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 069/2022, de 15.Ago.2022, e seus anexos, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2022, datado de 16.Set.2022, **harmoniza-se** plenamente com as determinações inclusas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, especificamente no que determinam seus artigos 1º; 4º, “d”, números 5, 6, 7 e 8; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, do referido diploma legal.



Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas APROVAR a escolha dos Integrantes dos “CONSELHOS ESTADUAIS”, no caso sob análise, referente à indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem, respectivamente, o 1º e 2º Conselhos Permanentes de Disciplina, e o Conselho de Justificação, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, instalados na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, cujos dispositivos constitucionais reprisam nos seguintes termos:

Constituição do Estado do Amazonas/1989

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês Estaduais de competência deliberativa.

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Lei Estadual Específica a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, para comporem o 1º e 2º Conselhos Permanentes de Disciplina, e o Conselho de Justificação, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, instalados na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com indicação procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 31/2022, de 16.Set.2022, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2022, de 16.Set.2022.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, emito VOTO FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação da indicação dos nomes de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, **para comporem, respectivamente, o 1º e o 2º Conselhos Permanentes de Disciplina, e o Conselho de Justificação, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, instalados na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas,**



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão Especial

PARECER 2022.02.00
 Pág. 5 de 5

com indicação procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 069/2022, de 15.Ago.2022 e seus anexos, e nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2022, datado de 16.Set.2022, anexo ao presente Parecer, e no seguinte ordenamento:

CONSELHO	OFICIAL INDICADO	FUNÇÃO NO CONSELHO	VIGÊNCIA
1º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA PMAM	CAPITÃO QOPM JORGE FERREIRA GÓES	PRESIDENTE	A contar de 29.Mar.2022
	CAPITÃO QOAPM JORGE RODRIGUES DIAS	1º MEMBRO	A contar de 03.Abr.2022

CONSELHO	OFICIAL INDICADO	FUNÇÃO NO CONSELHO	VIGÊNCIA
2º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA PMAM	CAPITÃO QOPM RENATA DA FONTOURA LIBÓRIO	1º MEMBRO	A contar de 29.Mar.2022

CONSELHO	OFICIAL INDICADO	FUNÇÃO NO CONSELHO	VIGÊNCIA
CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO DA PMAM	CORONEL QOPM RR MARCO ANTÔNIO PASSOS MESQUITA DA SILVA	2º MEMBRO	A contar de 03.Abr.2022

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

S. R., DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 dia do mês de Dezembro de 2022.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
 Deputado Estadual – PL
Relator

Cabo Maciel
 DEPUTADO ESTADUAL

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar – Sala 425
 Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez .
 CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas
 Fone/Fax: 3183.4430.
 E-mail: cpsp.aleam@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 12/12/2022 09:39:04
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 01/12/2022 12:37:03
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 01/12/2022 12:30:12

